



LEI MUNICIPAL Nº 1875 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“Fica o poder executivo autorizado a conceder gratuitamente, às crianças e adolescentes diabéticas, sensor e aparelho medidor de glicose digital e dá outras providências”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Teixeira/MG autorizado a fornecer, gratuitamente, às crianças e adolescentes, sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia, pela rede pública municipal, para fins de controle da doença;

Parágrafo único. O benefício, que se trata essa lei, será restrito às crianças e jovens, de 04 anos aos 18 anos, que fazem tratamento contínuo para diabetes tipo I, que residem no Município há mais de 03 anos e possuem prontuário médico no seu PSF;

Art. 2º. Fica o Município, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, a regulamentação e execução das rotinas necessárias para cumprimento disposto nesta Lei;

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e custeio, observando a nova lei de licitação;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no poder Executivo, suplementadas se necessário;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 11 de março de 2024.

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>11/03/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>11/03/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. <u>11/03/24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 718/2024 aprovado pela Câmara Municipal em 27/02/2024.</p>		